



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU

CENTRO
ITIRUCU - BA
C.N.P.J.: 14.198.543/0001-70

005511

NOTA DE EMPENHO: 64 / 2016

PROC. ADM/SD:

Table with columns: TIPO DA NOTA (NORMAL, GLOBAL, POR ESTIMATIVA), TIPO DE CRÉDITO (ORÇAMENTÁRIO, ESPECIAL, EXTRAORDINÁRIO), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, SUB-FUNÇÃO, PROGRAMA, ATIVIDADE / PROJETO, ELEMENTO DE DESPESA.

FONTE DE RECURSOS: 00 - Recursos Ordinários

Table with columns: LICITAÇÃO, CONTRATO, CONVÊNIO, ITEM DESP, SALDO NA DOTAÇÃO (SALDO ANTERIOR, VALOR DO EMPENHO, SALDO ATUAL).

CREDOR(A): META GESTÃO PUBLICA LTDA
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 1045
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: FEIRA DE SANTANA
C.N.P.J./CPF: 08.833.724/0001-28

HISTÓRICO

EMPENHO PARA ATENDER PAGAMENTOS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TRIBUTÁRIA, COM EXCLUSIVIDADE NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, VISANDO PREVENIR E REGULARIZAR PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB.

VALOR DO EMPENHO R\$

60.000,00

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA

EM: 04/01/2016

WAGNER PEREIRA NOVAES
Prefeito Municipal
274.354.405-82

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO

EM: 04/01/2016

Cláudia Souza Borges Oliveira
Coordenador de Contabilidade
915.197.215-87

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(AM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(AM) PRESTADO(S).

EM:

Daysil Souza da Guarda Pereira
Coordenadora de Compras
542.122.865-72

LIQUIDAÇÃO

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRAESTÁ LIQUIDADADA, PODENDO EFETUAR PAGAMENTO

EM:

Cláudia Souza Borges Oliveira
Coordenador de Contabilidade
915.197.215-87

VALOR TOTAL BRUTO R\$: 60.000,00
VALOR DAS DEDUÇÕES R\$: 0,00
PAGA-SE A QUANTIA DE R\$: Sessenta Mil Reais
LICITAÇÃO:

EM:

WAGNER PEREIRA NOVAES
Prefeito Municipal
274.354.405-82

FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA

EM:

Fabiana Silva dos Santos
Coordenadora de Tesouraria
012.890.995-10



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL **005512**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro
TELEFONE/FAX (73) 3538-1200
CNPJ 14.198.543/0001-70
Itirucu@itirucu.ba.gov.br
www.itirucu.ba.gov.br
ITIRUCU/BA

CONTRATO Nº 006IN/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COM EXCLUSIVIDADE NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, VISANDO PREVENIR E REGULARIZAR PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ITIRUCU/BA, JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, NO ÂMBITO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 006/2016

O MUNICÍPIO DE ITIRUCU, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Juscelino Kubitschek nº. 78, Centro, Itirucu/BA, inscrito no CNPJ sob nº. 14.198.543/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Pereira Novaes, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa META GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ 08.833.724/0001-28, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco nº 1045, Centro, Feira de Santana/BA, representada por Carlos Henrique Ribeiro dos Reis, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria tributária, com exclusividade na área previdenciária, visando prevenir e regularizar pendências do município junto à Receita Federal do Brasil - RFB, no âmbito das contribuições previdenciárias, consistindo em ações administrativas compreendendo:

- a) prestação de assessoria e consultoria previdenciárias para o correto cumprimento das obrigações estabelecidas na Legislação Previdenciária;
- b) prestação de informações ao FGTS e à Previdência Social, mediante utilização, em nome da CONTRATANTE, do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
- c) revisões nos parcelamentos contratados pelo Município de Itirucu, com vistas a apontar erros cometidos e conseqüente redução de valores retidos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, além de posterior devolução de valores recolhidos ou retidos a maior;
- d) orientação para a correta elaboração das GFIP's, com vistas a prevenir, entre outras penalidades, as multas impostas por ocasião da aplicação de Autos de Infração, pelo Fisco Previdenciário;
- e) assessoria e consultoria para o correto cumprimento das obrigações previstas na legislação previdenciária, bem como na regularização previdenciária das informações migradas para os sistemas de benefícios do INSS relativa aos servidores do município;
- f) auditorias nos pedidos de parcelamento de contribuições previdenciárias, com vistas a impedir o parcelamento de valores maiores que o devido;
- g) apuração, recuperação e compensação de valores de INSS recolhidos indevidamente à Previdência Social, bem como apuração e exclusão de débitos indevidos constantes de parcelamentos;
- h) regularização dos descontos de INSS no Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- i) inscrição de trabalhadores junto à Previdência Social.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU
 Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro
 TELEFONE/FAX (73) 3538-1200
 CNPJ 14.198.543/0001-70
 itirucu@itirucu.ba.gov.br
 www.itirucu.ba.gov.br
 ITIRUCU/BA

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Regência e Regime de Execução

Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos, no regime de execução de empreitada por preço global, sendo inexigível de procedimento licitatório por estar enquadrado nas disposições do art. 25, inciso II, consoante art. 13, inciso III, da mencionada norma, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN006/2016, que deste é parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazos

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal 8666/93, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - Preço, Condições de Pagamento e Reajustamento

O preço global do objeto do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

4.1. O pagamento efetivar-se-á em parcelas mensais, no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o 10º dia do mês subsequente ao da execução, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestado o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste contrato, através de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.2. A Nota Fiscal deverá destacar os percentuais e valores correspondentes à mão-de-obra e insumos utilizados na prestação do serviço e estar acompanhada por planilha com as especificações unitárias dos respectivos percentuais e valores.

4.3. Estão inclusos no preço do presente contrato os gastos com impostos e taxas, seguros, transportes, tributos, obrigações trabalhistas e demais encargos incidentes sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - Direitos e Obrigações das Partes Contratantes

Além daquelas previstas na Lei 8666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, as partes estão sujeitas as seguintes obrigações:

I. Obrigações da CONTRATADA:

a) executar fielmente o objeto contratado, conforme previsto na Cláusula Primeira, em especial:

a1) propor e acompanhar todas as ações relacionadas com o serviço de assessoria e consultoria objeto do presente contrato, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes;

a2) utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;

a3) fornecer relatórios gerenciais com detalhamento de possíveis descumprimentos da legislação previdenciária, apresentando as devidas ações corretivas;

a4) solicitar, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessários à execução do objeto contratado;

b) manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

c) responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, taxas, seguros e demais emolumentos incidentes sobre o objeto contratado, apresentando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de regularidade, sempre que solicitados por esta;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU 005514
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro
TELEFONE/FAX (73) 3538-1200
CNPJ 14.198.543/0001-70
itirucu@itirucu.ba.gov.br
www.itirucu.ba.gov.br
ITIRUCU/BA

d) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a lei nº 9854/99, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) informar, imediatamente, à CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos em relação à execução do contrato;

II. Obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar diretamente à CONTRATADA o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato, na integralidade dos seus termos;

b) apresentar à CONTRATADA todos os documentos e dados necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;

c) fornecer e assinar procuração, outorgando à CONTRATADA para representá-la junto à Receita Federal do Brasil, tendo como fim único e exclusivo a obtenção de relatórios, extratos e demonstrativos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

d) fiscalizar e conferir a execução do objeto do presente contrato, determinando a imediata regularização de eventuais pendências ou irregularidades porventura constatadas.

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2. A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhes forem apresentadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Origem dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto ora contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade: 02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Das Multas

As partes estão sujeitas a cumprir o presente contrato de forma legal e integral, ficando estas na obrigação de arcar com multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, em favor da contraparte, como indenização no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Condições Gerais

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2. Ficam reservados ao Município de Itirucu o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

8.3. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL 005515
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUCU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, CEP 45.350-000, Centro
TELEFONE/FAX (73) 3538-1200
CNPJ 14.198.543/0001-70
itirucu@itirucu.ba.gov.br
www.itirucu.ba.gov.br
ITIRUCU/BA

CLAUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido observando-se o rito e os procedimentos dispostos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, com aplicação das consequências previstas no art. 80, da citada norma.

CLAUSULA DÉCIMA - Foro

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Itirucu, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas sobre o presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ITIRUCU - BAHIA

EM 04 DE JANEIRO DE 2016

MUNICÍPIO DE ITIRUCU
CONTRATANTE

META GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

Fábio dos Santos Moreira
Fábio dos Santos Moreira
CPF: 025.632.655-09
RG 12.055.838-66

CPF Nº:

Viviane C. dos Santos
Viviane C. dos Santos
CPF: 992.177.245-72
RG: 08.820.512-17

Certifico que o presente contrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, e demais normas aplicáveis aos Contratos Administrativos.

ADVOGADO
OAB Nº:

Adson Pires de Moraes Junior
Adson Pires de Moraes Junior
Jurídico Municipal
OAB/BA 11.620